



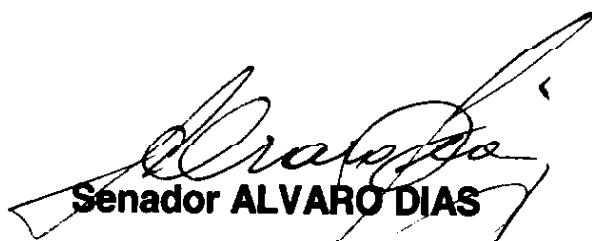
SENADO FEDERAL

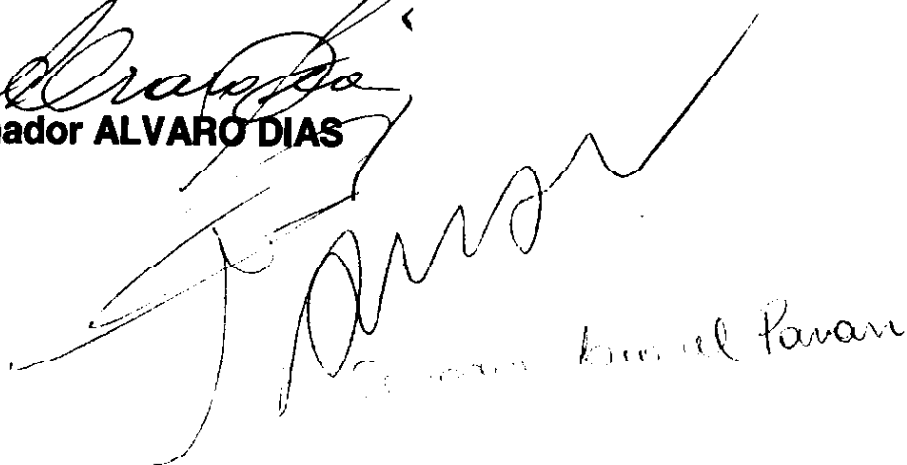
REQUERIMENTO Nº 311, DE 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requiero **Destaque para Votação em Separado** da Emenda nº 00007, de autoria do Senador Álvaro Dias, oferecida ao PLV nº 2, de 2006 (Proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005).

Sala das Sessões, em de março de 2006.


Senador ALVARO DIAS


Manoel Pavan

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 269
00007**

Data 20/12/2005	Proposição Medida Provisória nº 269, de 2005.					
Autor Senador ÁLVARO DIAS	nº do parecerista					
<table border="1"><tr><td>1. Supressiva</td><td>2. substitutiva</td><td>3. modificativa</td><td>4. aditiva</td><td>5. Substitutiva global</td></tr></table>		1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 10. da Medida Provisória 269/2005.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 269, de 15 de dezembro de 2005, autoriza em seu art. 10 a prorrogação, até 31 de março de 2007, dos contratos temporários firmados com base no art.81-A da Lei nº 8.884/94 ou no art. 30, incluindo o § 7º da Lei nº 10.871/04.

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória aos ditames constitucionais e legais que regem o ordenamento jurídico em vigor. A prorrogação de contratos temporários na estrutura administrativa sem que esteja configurada a excepcional necessidade de interesse público, conforme disposto no art. 37, inciso IX da CF/88, fere os princípios de moralidade e eficiência que regem a administração pública, bem como provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Além disso, a Lei nº 10.871/04 sancionada pelo ilustre Deputado João Paulo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados no exercício da Presidência da República, já prorrogou o prazo para a manutenção desses servidores à disposição do CADE. Transcorrido este período, o governo do Presidente Lula, ratificando a sua ineficiência gerencial, não foi capaz de regularizar a situação do CADE e de seus servidores.

Portanto, esta emenda tem o propósito de exigir que o Poder Executivo tome as providências devidas no sentido de regularizar o impasse legal e dar celeridade nas ações dessa importante autarquia reguladora da concorrência.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

PARLAMENTAR

